



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

Núcleo de Contratos e Convênios

### CONVÊNIO Nº 01/2019-FJZB/SLU

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOVER A COLETA, O TRANSPORTE, DESTINAÇÃO ADEQUADA E TRATAMENTO ADEQUADO DO LIXO HOSPITALAR (RSS).**

**PROCESSO SEI Nº: 00196-00001372/2019-31**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.537.782/000128, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul - Brasília – DF, CEP nº 70.610- 100, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por **Eleuteria Guerra Pacheco Mendes**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 985.996/SSP-DF e CPF nº 473.708.401-82, na qualidade de Diretora-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010) e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU**, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede em Brasília, SCS, Quadra 08, Bloco “B50”, 6º andar - Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, neste ato representa por **Felix Angelo Palazzo**, brasileiro, portador do R.G. nº 401.985/SSP-PCDF e CPF nº 153.586.821-04, na qualidade de Diretor-Presidente, resolvem firmar o presente Convênio mediante às cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente Convênio rege-se pelas disposições da Resolução/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, da Resolução CONAMA nº 358, de 04 de maio de 2005, da Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015 e demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e o Serviço de Limpeza Urbana - SLU visando à promoção da coleta, do transporte, destinação adequada e tratamento adequado do lixo hospitalar (RSS) provenientes de todos os estabelecimentos da Conveniente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A celebração do presente Termo se justifica em razão da Resolução/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, e a Resolução CONAMA nº 358, de 04 de maio de 2005, e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009 que versam, respectivamente, sobre a responsabilidade do gerador em assumir a gestão e o custeio da geração própria de resíduos sólidos de saúde, visando a sua coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente adequado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (Id. 30432946) elaborado e aprovado pela área técnica, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO – SLU se obriga a:

- I** - Realizar licitação para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- II** - Realizar a contratação emergencial dos serviços de que trata o caput, até a regular contratação;
- III** - Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, diretamente as empresas contratadas, na medida em que os serviços forem executados;
- IV** - Adotar medidas, no âmbito dos órgãos setoriais competentes do GDF, para fazer cumprir os termos deste Convênio, de forma articulada e em conjunto com a Convenente, visando ampliar e creditar políticas sobre resíduos de saúde;
- V** - Notificar a Convenente sobre os casos de ausência ou rompimento de lacre nos recipientes acondicionadores de resíduos sólidos de saúde, ou ausência de identificação nos respectivos lacres com as informações do Tipo: A1, A2, A3, A4, A5, B ou E ou, ainda, a ausência de identificação do responsável pelo lacre do recipiente acondicionador, com o respectivo nome, matrícula e assinatura legíveis do servidor, uma vez que, na ocorrência de algum destes fatos, não haverá o recolhimento do respectivo material, bem como deverá ser imediatamente lavrado um termo de Ocorrência;
- VI** - Solicitar a Convenente a instauração de processo de apuração, assim que identificado algum procedimento em desacordo com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;
- VII** - Fiscalizar e acompanhar todas as ações de execução dos serviços contratados pelo SLU;
- VIII** - Comunicar por escrito a Convenente qualquer falha diretamente detectada quando da fiscalização dos serviços;
- IX** - Entregar mensalmente relatório por unidades de coletas com os quantitativos de resíduos recolhidos (Relatório de Cumprimento das Responsabilidades);
- X** - Realizar as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho.

**6.2.** Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB se obriga a:

- I** - Delegar competência ao SLU para realizar licitações, inclusive, podendo, utilizar o Sistema de Registro de Preços e realizar a contratação emergencial dos serviços até a conclusão do processo licitatório e regular contratação, em consonância com o objeto deste convênio;
- II** - Adotar medidas, no âmbito dos órgãos setoriais competentes do GDF, para fazer cumprir os termos deste Convênio, de forma articulada e em conjunto com o SLU, visando ampliar e creditar políticas sobre resíduos de saúde;
- III** - Solicitar, trimestralmente, relatórios emitidos pelo SLU sobre a execução física deste Convênio;
- IV** - Apoiar e acompanhar a capacitação técnica dos recursos humanos nos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de saúde;
- V** - Acolher a notificação do SLU sobre os casos previstos na Subcláusula 6.1. item V da CLÁUSULA SEXTA e instaurar processo de apuração sempre que identificado algum procedimento em desacordo com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;
- VI** - Realizar as demais obrigações previstas no Plano de Trabalho;

VII - Assumir o gerenciamento integral dos resíduos de saúde gerados em suas unidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto previsto neste Convênio será efetuada por ambos os Partícipes, sendo que a Conveniente ficará responsável pela contratação e execução do objeto resultado da licitação a ser realizada pelo SLU, nos termos das normas vigentes, e o SLU responsável pelo processo licitatório para a contratação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde e pela contratação emergencial dos serviços até a conclusão do processo licitatório e início dos serviços da empresa contratada, devendo ser observado, com rigor, o contido na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

As atividades e ações decorrentes do presente Convênio serão executadas pelos partícipes em conformidade com as suas respectivas estruturas administrativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

Os valores necessários à liquidação das despesas do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANO – SLU com a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, a ser repassado pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB será de R\$ R\$ 9.768,00 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), informado e justificado detalhadamente, com número de processo, contida no Plano de Trabalho e autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, por meio de Portaria de Descentralização Orçamentária, ou outro meio legal cabível, repassará ao SLU recursos necessários para cobrir as despesas com a contratação emergencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde até a contratação por procedimento licitatório e início dos serviços pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

**11.1.** Haverá transferência de recursos, por meio de descentralização orçamentária, nos estritos valores necessários ao pagamento, pelo SLU, da empresa a ser contratada por meio de contratação emergencial, por força única e exclusiva deste instrumento.

**11.2.** Não haverá transferências de recursos ao SLU a fim de lhe remunerar pelos serviços prestados.

**11.3.** A realização de cada ação, em específico, será objeto de análise individualizada quanto ao cumprimento dos requisitos legais pertinentes, por meio de procedimento próprio.

**11.4.** Cada processo administrativo instaurado deverá ser previamente submetido à aprovação do jurídico da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A Conveniente e o Conveniado são corresponsáveis pelos danos ou impactos ambientais decorrentes da má ou ausência de gestão dos resíduos de saúde gerados em estabelecimentos públicos, sendo passíveis de sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**12.2.** A Conveniente é responsável por acompanhar a execução da parceria, bem como zelar pelo cumprimento do disposto no presente termo, na lei Distrital nº 4.352/2009 e nos demais atos normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Havendo consenso entre os partícipes, mediante justificativa prévia e desde que não seja modificado seu objeto, o Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EXECUTORES**

Para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio, a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB designará um executor titular e um executor substituto.

**Parágrafo Único** – O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU dará livre acesso aos servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB responsáveis pela fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**14.1.** Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**14.2.** O presente Convênio poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, superveniência de norma legal e/ou administrativa que impeça sua continuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

O SLU deverá apresentar, semestralmente, relatórios sobre a execução física do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**19.1.** Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

**19.2.** E por estarem assim, juntas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, outubro de 2019.

Pela **CONVENENTE**:

**ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES**  
Diretora-Presidente

Pela **CONVENIADA**:

**FELIX ANGELO PALAZZO**  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.0273484-2, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 01/11/2019, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 01/11/2019, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30710851)  
verificador= **30710851** código CRC= **E5B145B6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF

3445-7022

---